



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2021170501

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPITÃO POÇO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.488.124/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA JOSÉ BARROS DA SILVA, Nº 555, portador do CPF nº 005.793.482-70 e do outro lado CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSP.E MED.LTDA, CNPJ 07.332.016/0001-40, com sede na passagem textil 302A, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68744-590, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) S r(a). EDNALDO TELES MARQUES, residente na PASS. TEXTIL, YANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68744-590, portador do(a) CPF 443.258.272-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA NA ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE E NA ASSISTÊNCIA ESPECILIAZADA,NO ENFRETEAMENTO À EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19,PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE CAPITAO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014570	Cabo para Bisturi	UNIDADE	3,00	9,330	27,99
059367	ESPAÇADOR DIGITAL (MAILLEFER)25-SORT (A-B-C E-d)	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
059372	ESCAVADOR DE DENTINA DE PESCOÇO LONGO Nº 17/18	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
059373	ESCAVADOR DE DENTINA DSE PESCOÇO LONGO Nº17/18	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
059374	CALCADOR ESPATULADO	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
059375	CALCADOR TIPO PAIVA Nº01	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
059376	CALCADOR TIPO Nº3	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
059377	CALCADOR TIPO PAIVA Nº4	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
059378	ESPELHOS PLANOS Nº5 COM CABO	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
059381	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	5,00	10,800	54,00
059382	MANDRIS PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	3,00	24,580	73,74
059383	SONDA EXPLORADORA Nº5	UNIDADE	5,00	10,900	54,50
059384	SONDA Nº9 OU DE RHEIN (PARA LOCALIZAÇÃO DE CANAIS)	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
059385	CONJUNTO DE PONTAS ASPIRADORAS + CÂNOLA DE ASPIRAÇÃO	UNIDADE	3,00	82,850	248,55
059390	GRAMPO Nº206	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
059400	PINÇA PORTA GRAMPO DE PALMER	UNIDADE	3,00	101,000	303,00
059403	POTE DAPPEN(VIDRO)	UNIDADE	10,00	3,280	32,80
059407	PLACA DE VIDRO POLIDA	UNIDADE	5,00	14,680	73,40
059408	RÉGUA PLÁSTICA FLEXIVEL TRANSPARENTE	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
059409	RÉGUA ENDODONTICA MILIMETRADA	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
059410	CAIXA METÁLICA PARA INSTRUMENTAL ENDODONTICO(COM FUR	CAIXA	3,00	65,860	197,58
059411	COMPRESSOR 100 LITROS (SE POSSIVEL 04 CABEÇAS)	UNIDADE	2,00	6.789,000	13.578,00
059412	COLGADURAS INDIVIDUAIS	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
059413	CÂMARA ESCURA (REVELAÇÃO E PROCESSAMENTO DO FILME)	UNIDADE	4,00	247,000	988,00
059414	POSICIONADOR DE RAIOS X (INFANTIL)	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
059415	POSICIONADOR DE RAIOS X (ADULTO)	UNIDADE	2,00	7,000	14,00

PREFEITURA DE CAPITAO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



059416	POSICIONADOR DE RAIOS X (ADULTO)			UNIDADE	3,00	11,000	33,00
	CALÇADOR TIPO PAIVA Nº2						
	CALÇADOR TIPO PAIVA Nº2						
VALOR GLOBAL R\$							16.302,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

PREFEITURA DE CAPITÃO POÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Maio de 2021 extinguindo-se em 17 de Agosto de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.302,56 (dezesesseis mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.103010005.2.032 Enfrentamento da Emergência de Saúde Corona Vírus COVID 19, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 16.302,56, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CAPITÃO POÇO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CAPITÃO POÇO-PA, 17 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSP.E MED.LTDA
CNPJ 07.332.016/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA DE CAPITAO POÇO